



000434

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11972 / 2019

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31
Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
Telefone: **3524-1700**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2019.

IGENCIA

17/03/2020

EXECUÇÃO

06/01/2020

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Francisco Beltrão/PR, 02 de dezembro de 2019.

Ao Município de Francisco Beltrão

Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO: Tomada de Preços nº 05/2018 e Contrato nº 215/2018.

Objeto: Execução de ~~recapamento~~ asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que foram incluídos ao contrato diversos trechos conforme 6º termo aditivo ao contrato de empreitada 215/2018.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,

Representante Legal


EVANDRO MICHEL PICCOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Engenheiro Civil
CREA/PR 162.694/D

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos.

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato,
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação da empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia **13 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTE TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 09 de novembro de 2019, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 09 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTE TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS.

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **07 de março de 2020**, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **06 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

~~CLEBER FONTANA~~
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-88

TESTEMUNHAS.

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



12

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 000445
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m², dos trechos abaixo descritos:

- Av. Progresso - trecho B-C** - Entre ruas Santo Inácio de Loyola e Santa Maria Bernardetti;
- Av. Progresso - trecho C-D** - Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;
- Av. Progresso - trecho D-E** - Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USC VIÁRIO), AF_0/2018	M	40,91	1 020,30	41.737,57
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	1,64	1 297,50	2 121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M, RODOVIA PAVIMENTADA	M³xKM	1,16	4 372,68	5 060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREÍDE DA PISTA COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M³	83,50	436,26	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M²	5,53	4.861,20	26.897,88
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M²	395,58	2,88	1 139,26
003	SUPORTE METÁL. GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	35,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (Ø 1219 m²/un)	UN	395,55	11,00	4 351,07
006	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9 651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS, PB, DN 300 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO, TIPO STC 07	M	93,73	1 235,00	78 706,50
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,85	234,96	1 383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M³	34,97	125,00	4 371,25
TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					233.223,67
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)					22,33%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000445

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF N.º 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
 CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



14
000447

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 - Rua Aurélio Franciscón - Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 - Rua Aurélio Franciscón - Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 - Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 - Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscón e a Av. Duque de Caxias);
- 5 - Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 - Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 - Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscón e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) RUA AURÉLIO FRANCISCÓN E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UM	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO-FIO COM EMPILHAMENTO E/OU REMOÇÃO		9,70	467,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M ²	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M ²	1,47	6.621,00	9.732,67
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESURA DE 6,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE, AF_03/2017	M ²	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m ² /m ²) - BRANCA	M ²	24,00	26,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M ³ /111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_01/2015	M ³	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8 M ³ / POTÊNCIA 111 HP) LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO, AF_05/2016	M ³	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_12/2015	M	101,06	162,00	16.375,65
TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					188.294,87
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)					18,03%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

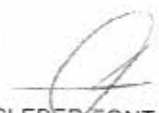
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTE TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31

Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111517011493660364

Informação obtida em 02/12/2019 16:58:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 190954536/2019

Expedição: 02/12/2019, às 16:58:42

Validade: [REDACTED] - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:40:35 do dia 30/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até [REDACTED]

Código de controle da certidão: **8E66.7CF5.9346.9782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Processo nº: 11.972/2019 de 02/12/2019

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 005/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados aproximadamente 33,11% dos serviços contratados (resumo BM4 de 27/08/2019 anexo);
- os serviços até então executados são os serviços completos de parte dos trechos definidos em projeto inicial, porém, a parte restante dos trechos que deveriam ser pavimentados foram trocados pelo município para atender uma demanda maior de escolha da administração. Devido à troca dos trechos a serem pavimentados por interferência do município e também ao atraso da entrega dos documentos necessários para os tramites burocráticos com o órgão financiador, a obra ficou diversos meses paralisada, o que contribuiu para o atraso no andamento físico do cronograma da obra.

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 120 (cento e vinte) dias, o qual se considera adequado e razoável para a tramitação da documentação para conclusão da obra e finalização do convênio.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2019.

Vanios C. Biehl

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

PROPONENTE / TOMADOR BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE BRASILIA S.A.	Nº OPEÇÃO 105528-12	Nº SICOM RHT9R2017	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	INÍCIO DE OBRA 24/09/18
Nº CTEF 016/2018	EMPRESA EXECUTORA PAYMER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CNPJ 17.959.366/0001-31	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	PERÍODO DA MEDIÇÃO 04/07/2019 a 27/08/2019
				Nº MEDIÇÃO 4

Realizado Acumulado: 33,11%

Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)			
			Acum. Anterior	Período	Acum. Includendo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Includendo o Período	
Orçamento Contratado		TOTAL	293.516,25	26,27	6,75	223,11	263.247,83	81.228,23	293.994,47
1	RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	330.994,47	24,44	18,58	100,00	269.547,58	6.444,53	330.994,47	
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	1.897,30	100,00	-	100,00	1.897,30	-	1.897,30	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.007,20	100,00	-	100,00	1.007,20	-	1.007,20	
1.2.1	ASSENTAMENTO DE OLVA (MÉDIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VÁRIO), AF_062016	92.188,84	45,07	54,03	100,00	23.981,87	28.185,17	92.188,84	
1.3	PAVIMENTAÇÃO	222.843,63	99,84	8,40	100,00	222.083,27	1.039,24	223.443,63	
1.3.1	RETRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	5.308,42	100,00	-	100,00	5.308,42	-	5.308,42	
1.3.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 5 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	1.173,06	99,37	10,83	100,00	1.048,41	124,65	1.173,06	
1.3.3	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	8.390,01	89,71	10,29	100,00	7.536,67	854,34	8.390,01	
1.3.4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	6.110,86	99,82	0,38	100,00	6.080,34	30,51	6.110,86	
1.3.5	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	18.532,43	100,00	-	100,00	18.532,43	-	18.532,43	
1.3.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	11.477,61	99,99	0,01	100,00	11.476,43	1,18	11.477,61	
1.3.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE, AF_032017	170.842,15	99,99	0,01	100,00	170.622,97	19,18	170.842,15	
1.4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	13.093,26	-	100,00	100,00	-	13.093,26	13.093,26	
1.4.1	FITA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,024 x 100) - BRANCA	5.764,94	-	100,00	100,00	-	5.764,94	5.764,94	
1.4.2	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	711,99	-	100,00	100,00	-	711,99	711,99	
1.4.3	SUPORTE METAL GALVANO 4x2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H = 3,00m	2.271,30	-	100,00	100,00	-	2.271,30	2.271,30	
1.4.4	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m/m)	1.877,74	-	100,00	100,00	-	1.877,74	1.877,74	
1.4.5	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (0,6-4)	1.982,19	-	100,00	100,00	-	1.982,19	1.982,19	
1.4.6	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (0,6-4)	791,10	-	100,00	100,00	-	791,10	791,10	
1.5	DRENAGEM	41.677,84	83,45	46,53	100,00	21.898,34	16.123,56	41.677,84	
1.5.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (0,8 M3/11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_012015	154,42	100,00	-	100,00	154,42	-	154,42	
1.5.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP, LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO, AF_052016	185,16	99,99	6,94	100,00	153,69	11,47	185,16	
1.5.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_132018	909,78	99,99	0,01	100,00	909,66	0,13	909,78	
1.5.4	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUBO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	1.754,89	99,99	0,04	100,00	1.754,12	0,77	1.754,89	
1.5.5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE: P8 - P8 DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8880)	201,27	-	100,00	100,00	-	201,27	201,27	
1.5.6	SARILHA TRIANGULAR DE CONCRETO, TIPO 81C (0,089 m/m)	37.346,43	90,00	50,00	100,00	18.672,82	18.673,61	37.346,43	
1.5.7	TRANSPORTE LOCAL, CAMINHÃO RETROEIRA	546,09	99,82	43,18	100,00	310,64	235,05	546,09	
RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES		448.416,94							
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	92.483,42	-	-	-	-	-	-	
2.1.1	ASSENTAMENTO DE OLVA (MÉDIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VÁRIO), AF_062016	59.627,43	-	-	-	-	-	-	
2.1.2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	806,20	-	-	-	-	-	-	
2.2	PAVIMENTAÇÃO	638.633,62	-	-	-	-	-	-	
2.2.1	RETRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	14.121,54	-	-	-	-	-	-	
2.2.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 5 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	1.026,77	-	-	-	-	-	-	
2.2.3	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	7.362,15	-	-	-	-	-	-	
2.2.4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	21.417,98	-	-	-	-	-	-	
2.2.5	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	12.195,92	-	-	-	-	-	-	
2.2.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	30.496,04	-	-	-	-	-	-	
2.2.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE, AF_032017	462.963,91	-	-	-	-	-	-	
2.3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	17.993,61	-	-	-	-	-	-	
2.3.1	FITA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,024 x 100) - BRANCA	11.100,62	-	-	-	-	-	-	
2.3.2	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	1.139,16	-	-	-	-	-	-	
2.3.3	SUPORTE METAL GALVANO 4x2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H = 3,00m	3.634,07	-	-	-	-	-	-	
2.3.4	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m/m)	1.977,74	-	-	-	-	-	-	
2.4	DRENAGEM	99.747,19	-	-	-	-	-	-	
2.4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (0,8 M3/11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_012015	6.155,35	-	-	-	-	-	-	
2.4.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP, LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO, AF_052016	5.512,09	-	-	-	-	-	-	
2.4.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_132018	90.427,19	-	-	-	-	-	-	
2.4.4	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUBO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	9.651,97	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha.


Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

FRANCISCO DELTRÃO - PR

Local

Inscrição: 3 de agosto de 2019

Data


 Responsável Técnico pelo Fiscalização
 Nome: VANIOS CARLOS BISHI
 Profissão: ENG. CIVIL
 CREA/CAI: CREA-PR 25.036 / 0
 ARTIRRT: 0



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000454
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1380/2019

PROCESSO Nº : 11972/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico de vias públicas com pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato (fls. 03/07), Termos Aditivos (fls. 08/15), Certidões Negativas (fls. 16/18) e Parecer Técnico (fls. 19/20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.



DESPAÇO N.º 554/2019

PROCESSO N.º : 11972/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1380/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 215/2018, por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - **BAIRRO: ZONA RURAL**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia **04 de junho de 2020**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTE TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 04 de junho de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 04 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico, para ampliação da rede elétrica e iluminação pública urbana para o distrito industrial Titon, localizado nas proximidades da rodovia PR 483 – acesso à comunidade de Olaria.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 12402/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato. Fica prorrogado o prazo de **vigência e execução** por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia **25 de março de 2020**.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AAA2DC60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1064/2018 – Tomada de Preços nº 34/2018.

OBJETO: Contratação de serviços para execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outras áreas da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12273/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia **08 de março de 2020**.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:0A5DEBBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado **000453** (noventa) dias, ou seja, até dia 04 de junho de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 04 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D88D0E5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 135/2019

OBJETO: Aquisição de leite especial: a) PREGOMIN PEPTI, para a paciente IZABELLA CRISTINA MATIAS MACHADO (ação e obrigação nº 0015245-14.2019.8.16.0083 da Vara da Infância e da Juventude); b) NEOCATE, para o paciente BENTO ZIOLI KRAUSE (ação e obrigação nº 0016071-40.2019.8.16.0083, da Vara da Infância e da Juventude) e c) NUTEN JUNIOR, para o paciente KAUA GUSTAVO ANTUNES XAVIER.

CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

VALOR: R\$ 39.222,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais)

VALOR TOTAL: R\$ 39.222,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:732CA895

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 134/2019

OBJETO: Contratação de serviços para reparos na geomembrana das duas lagoas de tratamento de chorume no aterro sanitário e melhorias no dispositivo hidráulico de entrada da primeira lagoa, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	MATTHEUS JOSÉ CERUTTI	SERVIÇO	4.998,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 134/2019** R\$ 4.998,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

Homologo a presente licitação.